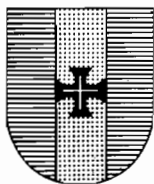


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 124

Terça-feira, 1 de Agosto de 1989

SUMÁRIO

Assembleia Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M:

Estabelece disposições relativas ao regime de obrigatoriedade da cobertura ou resguardo de poços, tanques e outras escavações semelhantes. Revoga os artigos 57.º e 60.º do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março.

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/89/M:

Aplica na Região Autónoma da Madeira o Regulamento da Actividade das Agências de Viagens e Turismo.

Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência e Coordenação Económica

Portaria n.º 109/89:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional do Equipamento Social

Portaria n.º 100/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes dos trabalhos de construção da estrada municipal n.º 543, entre os sítios das Casas Próximas e Capela, Curral das Freiras (2.ª fase — pavimentação), pelos anos económicos de 1989 e 1990.

Portaria n.º 102/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes dos trabalhos de elaboração do projecto de execução da circular à cidade do Funchal — cota 200 (1.ª fase), incluindo estudo prévio da ligação à Pestana Júnior e Campo da Barca, pelos anos económicos de 1989 e 1990.

Portaria n.º 107/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes dos trabalhos de abastecimento de água da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos (1.ª fase) pelos anos económicos de 1989, 1990 e 1991.

Portaria n.º 108/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes dos trabalhos de construção da ponte sobre a ribeira da Boaventura e seus acessos pelos anos económicos de 1989, 1990 e 1991.

Portaria n.º 111/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes dos trabalhos de construção de edifícios de pequena indústria na Zona Industrial da Cancela pelos anos económicos de 1989 e 1990.

Portaria n.º 112/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes dos trabalhos da estrada municipal de ligação entre os sítios da Adega e Lugar da Serra, Campanário (2.ª fase), pelos anos económicos de 1989 e 1990.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Portaria n.º 99/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes dos trabalhos de construção de quatro pequenas barragens na bacia hidrográfica da serra de Dentro, Porto Santo, pelos anos económicos de 1989, 1990 e 1991.

Portaria n.º 101/89:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes dos trabalhos de fiscalização da empreitada de construção de quatro pequenas barragens na bacia hidrográfica da serra de Dentro, Porto Santo, pelos anos económicos de 1989, 1990 e 1991.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M

Regime de obrigatoriedade da cobertura ou resguardo de poços, tanques e outras escavações semelhantes

A ausência de cobertura ou resguardo dos poços, tanques e outras cavidades semelhantes é a causa de inúmeros acidentes, vários deles mortais, que se têm verificado na Região Autónoma da Madeira.

Para evitar tão trágicas ocorrências dedicou o Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março, o seu capítulo VIII, nele se consagrando a obrigatoriedade do resguardo ou cobertura de poços, tanques e outras cavidades e estabelecendo no seu artigo 60.º sanções a aplicar pelo não cumprimento de tal imposição legal.

No entanto, verifica-se que o regime imposto pelo Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira se tem mostrado ineficaz para prevenir tão graves acidentes, até porque com o aumento do número de poços

e outras escavações similares não protegidos aumentou também o número de casos, designadamente crianças, que têm sido vítimas de tal situação.

Com o presente diploma visa-se, pois, pôr termo a uma situação que tão graves perdas tem acarretado, através da criação de um sistema que, na sua aplicação, configure a participação tanto das populações como da administração, seja ela a regional ou a autárquica.

Sistema esse que passa pela criação de um cadastro de poços, tanques e outras cavidades semelhantes, onde se procederá à descrição daqueles e à inscrição dos respectivos proprietários, de forma a possibilitar um apuramento rigoroso de responsabilidades.

Conjuntamente com o cadastro é estabelecido um conjunto, que se pretende coerente e eficaz, de sanções que tem como fim principal desencorajar a violação das normas do presente diploma e, conseqüentemente, a prática de infracções que ponham em risco a segurança de pessoas e animais.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

É obrigatória a cobertura ou o resguardo de poços, tanques, fossos ou outras cavidades, adiante designadas por poços, destinados ao armazenamento de água para fins agrícolas ou industriais existentes em quaisquer prédios.

Artigo 2.º

Garantias de segurança

1 — A cobertura dos poços deve corresponder às exigências de segurança mínima definidas no artigo 36.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

2 — As obras de cobertura ou de resguardo dos poços não carecem de licença municipal, devendo, no entanto, ser submetidas à prévia apreciação das respectivas câmaras municipais.

3 — O sistema de resguardo é constituído pelo levantamento das paredes do poço até à altura mínima de 1,5 m da superfície do solo, se outra altura superior não for exigida pela câmara municipal da localidade, ou por outro tipo de construção ou vedação previamente autorizada por aquela entidade.

4 — Se no sistema de cobertura ou de resguardo existir qualquer abertura, esta será vedada com tampa ou cancela que assegure, em todos os casos, uma protecção eficaz.

Artigo 3.º

Inventário

1 — As câmaras municipais, com a colaboração das respectivas juntas de freguesia, elaborarão um inventário de todos os poços existentes em cada município, do qual constarão as características, localização e identificação dos proprietários.

2 — Os proprietários dos poços referidos no número anterior ficam obrigados a manifestá-los na respectiva junta de freguesia ou câmara municipal no prazo de 90 dias contados da data da entrada em vigor do presente diploma.

3 — As câmaras municipais devem manter devidamente actualizado o inventário referido no n.º 1 deste artigo.

4 — As câmaras municipais darão conhecimento dos inventários efectuados e das suas actualizações à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 4.º

Sanções

1 — As infracções ao disposto nos artigos 1.º e 2.º deste diploma constituem contra-ordenação punível com coima de 10 000\$ a 200 000\$.

2 — A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º constitui contra-ordenação punível com coima de 500\$ a 5000\$.

Artigo 5.º

Fiscalização

Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente cometidas às autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma cabe especialmente aos serviços competentes das câmaras municipais das respectivas áreas.

Artigo 6.º

Instrução e decisão das contra-ordenações

Na instrução e decisão das contra-ordenações definidas pelo presente diploma observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Aplicação e afectação das coimas

1 — A aplicação das coimas previstas no presente diploma compete ao presidente da câmara municipal da localidade onde a infracção foi praticada.

2 — O produto das coimas aplicáveis por infracção às normas do presente diploma constitui receita da respectiva câmara municipal.

Artigo 8.º

Prazo de cumprimento

1 — Os proprietários de prédios em que existam poços que não preenchem os requisitos legais deverão proceder à sua cobertura ou resguardo, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, no prazo máximo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os poços se mostrem cobertos ou resguardados, a respectiva câmara municipal adoptará medidas administrativas tendentes a impedir fisicamente a sua utilização, nomeadamente através do bloqueamento dos sistemas de adução ou de despejo.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, à infracção do disposto no n.º 1 é aplicável a coima prevista no n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 9.º

Norma transitória

Os proprietários dos poços que estejam resguardados ou cobertos em conformidade com o disposto no Regulamento Policial, aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março, não estão abrangidos pelo disposto no presente diploma.

Artigo 10.º

Concessão de apoios

1 — Serão concedidos pelo Governo Regional apoios aos proprietários de poços que estejam impossibilitados, por razões de ordem económico-financeira devidamente comprovadas, de cumprir as imposições estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º

2 — No prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma o Governo Regional estabelecerá, por decreto regulamentar regional, os apoios referidos no número anterior, bem como as condições da sua concessão.

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 57.º, 59.º e 60.º do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 22/79, de 29 de Março.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 21 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, em exercício, *António Gil Inácio da Silva*.

Assinado em 10 de Julho de 1989.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/89/M

Regime jurídico da actividade das agências de viagens na Região Autónoma da Madeira

O Decreto Regulamentar n.º 22/87, de 19 de Março, veio regulamentar o Decreto-Lei n.º 264/86, de 3 de

Setembro, que estabeleceu o regime jurídico da actividade das agências de viagens e turismo.

Tendo em conta que a referida regulamentação se tem revelado de todo adequada ao fim em vista, pretende-se com o presente diploma estender a sua aplicação a esta Região Autónoma.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável na Região Autónoma da Madeira o Regulamento da Actividade das Agências de Viagens e Turismo, constante do Decreto Regulamentar n.º 22/87, de 19 de Março.

Art. 2.º As competências atribuídas pelo Decreto Regulamentar n.º 22/87, de 19 de Março, aos órgãos centrais de turismo serão exercidas na Região pelos correspondentes órgãos do Governo Regional.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 8 de Junho de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 3 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 109/89

A fim de possibilitar o pagamento de despesas dentro do capítulo 01 do orçamento regional para o corrente ano inerente à Presidência do Governo Regional, há necessidade de proceder à transferência da importância de 1 000 000\$ da rubrica constante do mapa anexo.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Que se procede à transferência e reforço da verba na importância de 1 000 000\$ de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 28 de Julho de 1989.

Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Assinada em 28 de Julho de 1989.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — Pelo Vice-Presidente do Governo Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretaria Regional	Classificação					Designação da rubrica	Em contos	
	Orgânica			Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
	Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alinea			
02	01			01 01.01 02 09		Funcional		
Presidência do Governo Regional								
Gabinete Regional e serviços de apoio								
Despesas com o pessoal:								
Remunerações certas e permanentes:								
Pessoal além dos quadros.....							-	1 000
Participações e prémios.....							1 000	-
<i>Total</i>							1 000	1 000

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 100/89

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posteriormente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de construção da estrada municipal n.º 543, entre os sítios das Casas Próximas e Capela, Curral das Freiras (2.ª fase — pavimentação), adjudicados a José Avelino Pinto, encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano económico de 1989 — 40 000 000\$;
Ano económico de 1990 — 43 764 592\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 20 de Julho de 1989.

Assinada em 20 de Julho de 1989.

Pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 102/89

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posteriormente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região

Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da elaboração do projecto de execução da circular à cidade do Funchal — cota 200 (1.ª fase), incluindo estudo prévio da ligação à Pestana Júnior e Campo da Barca, adjudicados ao consórcio CENOR — Consultores para Estudos, Projectos e Obras, L.^{da}/GRID — Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, L.^{da}, encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano económico de 1989 — 46 000 000\$;
Ano económico de 1990 — 69 394 720\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 20 de Julho de 1989.

Assinada em 20 de Julho de 1989.

Pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Portaria n.º 107/89

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posteriormente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de abastecimento de água da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos (1.ª fase), adjudicada à firma SOCOPI — Sociedade de Construções e Obras, S. A., encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano económico de 1989 — 40 000 000\$;
Ano económico de 1990 — 150 000 000\$;
Ano económico de 1991 — 42 621 895\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Agosto de 1989.

Assinada em 1 de Agosto de 1989.

Pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas. — Pelo Secretário Regional do Equipamento Social, *Manuel Jorge Bazenga Marques*, Secretário Regional da Administração Pública.

Portaria n.º 108/89

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posteriormente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de construção da ponte sobre a ribeira da Boaventura e seus acessos, adjudicada à firma Construções Técnicas, S. A., encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano económico de 1989 — 30 000 000\$;
Ano económico de 1990 — 400 000 000\$.
Ano económico de 1991 — 114 332 762\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 27 de Julho de 1989.

Assinada em 27 de Julho de 1989.

Pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas. — Pelo Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo António Brazão de Castro*, Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Portaria n.º 111/89

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posteriormente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de construção de edifícios de pequena indústria na Zona Industrial da Cancela, adjudicada à firma Construções Técnicas, S. A., encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano económico de 1989 — 120 000 000\$;
Ano económico de 1990 — 435 659 492\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 3 de Agosto de 1989.

Assinada em 3 de Agosto de 1989.

Pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Francisco de Paula de Sá de Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas. — Pelo Secretário Regional do Equipamento Social, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Portaria n.º 112/89

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posteriormente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da obra da estrada municipal de ligação entre os sítios da Adega e Lugar da Serra, Campanário (2.ª fase), adjudicada à firma Avelino Farinha & Agrela, L.ª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1989 — 30 000 000\$;
Ano económico de 1990 — 64 912 294\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 8 de Agosto de 1989.

Assinada em 8 de Agosto de 1989.

Pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Eduardo António Brazão de Castro*, Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 99/89

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posteriormente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de construção de quatro pequenas barragens na bacia hidrográfica da serra de Dentro, Porto

Santo, adjudicada à firma Frias, Empreiteiros de Obras Públicas, L.^{da}, encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano económico de 1989 — 30 000 000\$;
Ano económico de 1990 — 120 000 000\$;
Ano económico de 1991 — 61 194 056\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 25 de Julho de 1989.

Assinada em 25 de Julho de 1989.

Pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Portaria n.º 101/89

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posterior-

mente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de fiscalização da empreitada de construção de quatro pequenas barragens na bacia hidrográfica da serra de Dentro, Porto Santo, adjudicada à firma Techint Portugal — Companhia Técnica Internacional, L.^{da}, encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano económico de 1989 — 2 000 000\$;
Ano económico de 1990 — 6 000 000\$;
Ano económico de 1991 — 2 304 000\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 25 de Julho de 1989.

Assinada em 25 de Julho de 1989.

Pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*, Secretário Regional da Agricultura e Pescas. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	Completa (Ano) 4000\$00	(Semestre) 2000\$00	
	1.ª Série » 1800\$00	» 900\$00	
	2.ª Série » 1800\$00	» 900\$00	
	3.ª Série » 1800\$00	» 900\$00	
	Duas Séries » 3600\$00	» 1800\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)		